



EMENDA Nº

1

ADITIVA - CDESCYMAT

Ao PROJETO DE LEI Nº 813/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores visando à mitigação do efeito estufa no Distrito Federal e dá outras providências.

Insira-se o inciso III, ao § 2º, do artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 2º

III - atestado o plantio o desenvolvimento da muda será acompanhado pelo órgão indicado no inciso anterior.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme consta do voto que proferi nessa Comissão, não basta o simples plantio de árvores para que os efeitos desejados sejam alcançados, posto que, sem esta ação, o Estado não poderá saber se a finalidade pretendida está sendo conseguida.

De tal forma, com o intuito de conseguirmos não só manter como melhorar, na medida do possível, a qualidade de vida através da minimização dos efeitos maléficos causados ao meio ambiente em função da poluição, necessário se torna acompanhar o desenvolvimento das árvores plantadas, para que em pouco tempo possam estas se desenvolver e tornarem-se aptas a capturar o gás carbônico, ainda que em pouca quantidade, reduzindo, de qualquer maneira, o impacto ao meio ambiente, ainda que a quantidade plantada seja ínfima.

Sala das Comissões em,

de 2016.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE
Relator